



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 255, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera os arts. 24 e 39 da Resolução nº 240, de 19 de abril de 2017, que Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Justiça Militar da União.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário na 18ª Sessão Administrativa, realizada em 12 de dezembro de 2018, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 30/2018,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 24 da Resolução nº 240, de 19 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 24

Parágrafo único. A competência prevista no inciso III do *caput*, no que se refere à classificação como reservado, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público que exerça cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, conforme disposto em ato normativo." (NR)

Art. 2º O art. 39 da Resolução nº 240, de 19 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39

§ 1º Os relatórios a que se refere este artigo deverão ser disponibilizados para consulta pública nas sedes dos órgãos da Justiça Militar da União e encaminhados ao CNJ, que manterá extrato com lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

§ 2º A publicação de que trata o *caput* ficará sob a responsabilidade da Ouvidoria, que providenciará perante a Assessoria de Comunicação Social a disponibilização no Portal da Transparência.

§ 3º As unidades que classificarem ou desclassificarem informações no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-JMU), nos graus de sigilo e restrito, deverão encaminhar à Ouvidoria, mensalmente, tal informação, por meio de formulário digital próprio." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ COELHO FERREIRA
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE COELHO FERREIRA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 17/12/2018, às 17:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1271354** e o código CRC **124DC5D4**.